

PROCESSO CEE N° 1424/76

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL EXPERIMENTAL DE 1° e 2° GRAUS e EDUCAÇÃO INFANTIL DE JUNDIAÍ ASSUNTO : Relatório das atividades pedagógicas dos anos 1975 e 1976

RELATOR : Conselheiro LIONEL

CORBEIL

Parecer CEE n° 463 /77 - CESG - Aprov. em 15 / 06 /77

I-RELATÓRIO1. HISTÓRICO

1.1 Recebemos, no começo deste ano o Relatório das atividades pedagógicas para apreciação de 1976 da Escola Estadual Experimental de 1° e 2° graus e Educação Infantil de Jundiaí. Agora chega-nos às mãos - 20 de abril - o Relatório do ano de 1975 da mesma Escola.

1.2 Neste mesmo parecer pretendemos apreciar os dois relatórios, primeiro o de 1975 e a seguir o de 1976. 2. APRECIACÃO

2.1 Relatório de 1975

2.1.1 Em ambos os relatórios há uma queixa formulada da seguinte maneira:

"A solicitação para entrega de relatório até 29 de novembro é prazo, a nosso ver, insignificante para apresentarmos uma análise final de ano letivo, quando, somente decorridos os 180 dias e as 720 horas é que se procedem os conselhos de classes onde colimam as apreciações de toda administração e parte docente . "

Essa exigência não vem do C.E.E. mas provavelmente da Resolução n° 2073, de 12 de julho de 1968, de S. Excia. o então Sr. Governador do Estado. Podemos imaginar a dificuldade de apresentar um relatório em fim de novembro, quando a apreciação do 4° bimestre pelos professores está chegando à secretaria do Colégio e, portanto, não está ainda terminada a avaliação final de cada aluno, de cada classe ou série.

2.1.2 O Relatório consiste de 24 páginas datilografadas e de 115 anexos. Sua apresentação está subdividida em cinco grandes itens que poderiam bem ser capítulos e que são os seguintes:

- I - Introdução
- II - Do Planejamento anual
- III - Da Execução do Plano do 1° semestre
- IV - Da Execução do Plano do 2° semestre
- V - Das conclusões.

PROCESSO CEE N° 1424/76 PARECER CEE N2 463/77 Fls. 2

2.1.3 Mo primeiro item - Introdução - foi lembrado-que em atendimento a exigência do Conselho Estadual de Educação, foram reformulados o Regimento e o Plano Geral de estudos por toda a equipe de professores da Escola e até fora do horário normal da escola. Estes dois documentos foram submetidos à apreciação do mesmo Conselho, que os aprovou em junho de 1975 dando assim melhores condições à Escola de realizar as suas experiências pedagógicas.

2.1.4 O item Planejamento anual se realizou em duas etapas:

2.1.4.1. A primeira etapa caracterizou-se, especialmente, no aprofundamento dos estudos na linha dos objetivos do Instituto por parte da Direção, Coordenação e Corpo Docente. Foi analisado o novo regimento e feita uma revisão das atividades desenvolvidas pelas várias áreas durante o ano de 1974 incluía do os resultados dos índices de aprovação e reprovação registra dos nesse ano.

Os resultados de aprovação e reprovação em cada classe das series de 12 e 22 graus parecem-nos uma boa expressão do acompanhamento continuo dos alunos por parte do corpo docente, e de seu sistema de avaliação, recuperação e promoção. Em resumo, para melhor informação, estabelecemos a media seguinte dos resultados de reprovação indicados nos anexos 4 e 5:

	n° de Classes	Média de Alunos	Média de Reprovados
4 primeiras séries de 12 grau	9	36	3
5ª, 6ª e 7ª séries do 12 grau	20	35	9,05
8ª série de 12 grau	6	35	3
1ª e 2ª séries de 22 grau	14	35	8
3ª série de 22 grau	8	28	3

Lamentamos não poder nos pronunciar sobre o número de alunos enquadrados nos artigos 20 e 34, por não constar legenda explicativa dos seus significados.

2.1.4.2. A segunda etapa consistiu na efetivação do planejamento do 1° semestre.

O que chama mais a atenção na exposição desta etapa são os seguintes fatores:

a) O que a escola chama de formação geral profissionalizante que na realidade se entende a três áreas da 3ª série de 2° grau: 1- Ciências humanas; 2- Ciências Físicas e Biológicas; 3- Habilitação profissional, Formação para o Magistério.

Parece-nos que essa escola teria todas as condições para implantar entre outras habilitações a de Formação Profissionalizante Básica, de conformidade com a Deliberação CEE nº03/77.

b) A atribuição de quatro horas-aula de Trabalho semanal para cada professor atender:

1. a reuniões pedagógicas - duas horas
2. aos alunos - pelo professor-conselheiro uma hora aos pais - uma hora.

Pela leitura do Relatório e dos anexos percebemos que as reuniões com a coordenadoria pedagógica são bem estruturadas com pautas determinadas. Idem, pode-se dizer da reunião com os alunos e os pais.

Consideramos que, se de um lado esta atribuição de horas-aula para as finalidades acima mencionadas representa um ônus financeiro para a escola, por outro lado é uma mola mestra no processo educacional sem a qual não se pode pretender melhorar o ensino, avaliar, planejar; digo mais, sem a qual não se pode chegar à qualidade da educação.

c) A recuperação dos alunos prevista para todo o ano letivo, partindo dos resultados acumulados do ano anterior, bem como de forma intensiva após a síntese de avaliação do primeiro bimestre. "Neste particular, diz o relatório, teve grande participação o professor-Conselheiro, tentando suprir, em parte, o papel do orientador educacional.

d) Instituições auxiliares - Biblioteca - Laboratório Departamento de mimeografia - Centro de Recursos audiovisuais - Cantina - CECI (Centro cívico) e particularmente a A.P.M.-Associação de Pais e Mestres. Esta última entidade parece muito dinâmica nessa escola. Praticamente assumiu a parte financeira de todos os serviços mencionados neste parágrafo.

2.1.5 Da execução do Plano do 1º semestre

Na execução do Plano, tanto do 1º como do 2º semestre, aparecem, como fator primordial, as reuniões pedagógicas referentes a todos os níveis quer seja de coordenadoria, de conselho de classe, conselho pedagógico, quer seja para ouvir os dados colhidos pelos professores-conselheiros quanto ao estudo psicogenético, aplicação de sociometria e levantamento dos anseios de cada classe.

Chamam atenção os gráficos do questionário informativo das 5ªs séries B e E apresentados nos anexos 11 e 12.

Outros assuntos importantes mencionados nesse 1º semestre são os seguintes:

- atendimento aos pais
- especial atenção aos planejamentos dos dois primeiros anos de 1º grau e ao primeiro de 2º grau por serem experiências novas - anexo 14;
- os guias curriculares no 1º grau foram de grande-valia;
- sondagem de aptidões junto aos alunos do 1º ano do 2º grau - anexo 16;
- estudos do meio - palestras e visitas orientadas;
- teatro - com professor especializado contratado pela A.P.M.;
- análise dos resultados obtidos em todas as séries e cursos, após o término do primeiro bimestre - anexos 21 e 22;
- eleição do Centro Cívico com orientação da Coordenadoria de Moral e Civismo sobre o sentido do voto, como votar e porque votar (anexos 24 a 29);
- as festas juninas a cargo da A.P.M. ;
- demonstração de ginástica rítmica sob a responsabilidade da área de Educação Física e a colaboração dos alunos da 4ª série de Educação (anexos 37 a 39)

2.1.6 Da execução do Plano do 2º semestre

O segundo semestre se processou como o primeiro, dentro do plano anual. Notamos neste semestre os seguintes itens:

- a) Replanejamento no começo de agosto.
- b) Levantamento estatístico dos resultados do 1º semestre que foram analisados pelos professores das diferentes séries, bem como as fichas individuais dos alunos. Observações foram traçadas para poder-se melhor atender o 2º semestre (anexo -55 a 57). Merecem destaque os anexos 55 e 56 que apresentam os resultados do 2º bimestre das 5ªs séries e 7ªs séries.
- c) Várias atividades - Estudos do meio e visitas anexos 58 e 59 - Semana da Pátria - anexos 60-63 e contratação pela A.P.M. de um elemento especializado para ensaiar a fanfarra e a participação desta no dia 7 de setembro (anexos 64 a 69). Educação artística: apresentação da peça de Francisco Júnior "Caiu o Magistério" bem como promoção de palestras com artistas da cidade, no campo da pintura, escultura, música, etc. (anexos 70 a 79).

- d) Reuniões pedagógicas com abordagem de vários problemas situação das classes, estágios das 3^{as} e 4^{as} séries de Educação, provas homogêneas, estudos de meio. Trabalho do professor Conselheiro, recuperação dos alunos (anexos 80 a 82 e 94). Avaliação e sugestões (anexo 83). Reunião com os senhores pais dos alunos das 1^{as} séries do 2º grau, quanto ao ensino profissionalizante (anexo 85).
- e) Escolha preferencial por parte dos alunos das 1^{as} séries de 2º grau para os cursos de laboratoristas de análises clínicas e de publicidade. Para o 2º ano, os alunos escolheram dentro da abertura oferecida pela escola em quatro áreas; Ciências Físicas e Biológicas, Letras, Ciências Humanas e Formação para o Magistério.
- f) Outros assuntos. Levantamento junto aos professores para avaliação das atividades a fim de servir de subsídio a esse Relatório - Anexo 95.
- Participação de professores e alunos no processo educativo.
 - Manifestação dos Pais contra a instalação da Rede física numa Escola Experimental que prejudica seriamente a continuidade de experiência pedagógica e avaliação dos resultados (anexo-111).
 - Semana de Arte ao término do ano letivo (anexos 112 a 115).

2.1.7 Conclusões; Entre as conclusões destacamos as seguintes:

"A série de experiências que vêm sendo realizadas conforme relatório enviados desde 1968, pode mostrar o amadurecimento no processo educativo, através das técnicas de planejamento, técnicas didático-pedagógicas e realizações que envolvem a comunidade".

É exatamente no ato de continuidade, através das análises dos resultados de anos, que se firmam os objetivos educacionais para os anos futuros.

O educando, sempre nosso principal objeto de estudos, atenção e dedicação, tem seu prosseguimento escolar num plano de continuidade baseado nas reformulações que se fazem e sempre se fizerem necessárias, no campo da pesquisa pedagógica -----

As aferições são feitas parcialmente ao longo dos vários anos de seriação e total no término dos cursos.

Desta forma, é condição básica da experiência a permanência dos alunos do início ao término do curso.

Tal afirmativa é feita, tendo em vista a tentativa de desconhecimento, de ser esta escola experimental nos termos do artigo 104, pelo grupo local da rede física.

Absolutamente não é este estabelecimento contra a implantação da mesma, posto que, nosso Regimento Escolar já prevê esta situação.

Apenas somos favoráveis a que ela venha a ser totalmente aplicada nas 1^{as} séries do 1º grau e progressivamente nos demais anos. "

2.2 Relatório de 1976

2.2.1 A estrutura do Relatório de 1976 é idêntica à de 1975 que acabamos de apreciar. Consta de 11 páginas e 138 folhas de anexos explicativos e demonstrativos. A apresentação se divide em cinco grandes itens que serão os seguintes:

- I. Introdução - fls. 3 a 8
- II. Do Planejamento anual - fls. 9 a 14
- III. Da Execução do Plano do 1º semestre - fls. 15 a 42
- IV. Da Execução do Plano do 2º semestre - fls. 42 a 148
- V. Conclusões - fls. 149.

2.2.2 O processo educativo se fez como no ano anterior. A introdução faz referência aos resultados finais do ano de 1975 que não foram mencionados no Relatório desse ano porque é exigência que deva ele ser apresentado até fim de novembro, antes do encerramento do ano letivo. A média de reprovação por classe varia, para as 4 primeiras séries de 1º grau, entre 2 a 5 alunos; às 4 últimas séries de 1º grau entre 4 e 8 alunos; para os 3 anos de 2º grau, entre 2 e 8 alunos.

2.2.3 Planejamento anual para 1976 - Vai ao encontro de novos fatores que modificaram profundamente a experiência pedagógica dos anos anteriores. O problema que surgiu foi a implantação da rede física. Assim se expressa o Relatório, a fls. 149

"Faz-se mister observar que a implantação da rede física pelo grupo local e as determinações da delegacia de ensino vieram modificar profundamente o elemento base da experiência como consequência também toda infra-estrutura pedagógica administrativa (anexos 4 e 5).

A transferência de alunos das mais variadas escolas, a determinação taxativa no número e na distribuição das séries por turno fizeram com que toda uma estrutura já organizada se sentisse abalada.

Tal observação foi feita no relatório conclusivo de 1975, deixando-se claro não ser este estabelecimento contrário à implantação da rede física, posto que nosso R.E. já a prevê.

Mas éramos favoráveis a que ela viesse a ser implantada nas 1^{as} séries do 1º grau e progressivamente nos demais anos, tendo em vista o aspecto científico da experiência." E a fls. 12 podemos ler:

"Em relação ao segundo grau, como atender à demanda de alunos na faixa de 14 e 15 anos, quando nos foi imposta a abertura de apenas duas classes diurnas em proporção a oito noturnas, quando a escola administrativamente e pedagogicamente não queria e não podia aceitar?

Através da análise dos relatórios enviados desde (1968) fica bem clara a vanguarda do então Instituto de Educação Experimental, frente a outros estabelecimentos de ensino oficiais no tratamento que sempre deu a seus planejamentos, no preparo de seus professores e nos resultados obtidos pelos seus alunos.

Portanto, a responsabilidade a ser assumida em 1975 pareceu-nos muito grande.

Reformulou-se totalmente um ano que estava praticamente planejado, para atender-se às crianças das mais variadas procedências, o grande aumento do número de classes do 2º grau e abusivo número dessas mesmas classes, no período noturno.

Trabalho muito criterioso houve na formação das classes a fim de não se ter heterogeneidade gritante, ficando prevista uma sondagem durante o primeiro bimestre, para possíveis remanejamentos e efetivação do planejamento."

Mesmo assim o Planejamento anual se fez com seriedade pela coordenadoria pedagógica, por reuniões de professores, sondagem a ser feita durante o 1º bimestre, preparação dos professores e pelo apoio das instituições auxiliares, particularmente da A.P.M:

2.2.4 Quanto à execução do Plano no 1º e 2º semestres, a Escola continuou com as reuniões semanais pedagógicas para avaliação e planejamento de atividades;-atendimento aos alunos e seus pais;

- colaboração consultiva, financeira e dinâmica da A.P.M.
- atividades como estudo do meio, visitas, palestras, teatros, participação às comemorações cívicas, mini-olimpíadas, esportes, campanha de vacinação, comemoração dos 30 anos da Fundação da Escola, eleição do Centro Cívico, participação no curso sobre Guias curriculares.

Menção deve ser feita à análise dos resultados por série e curso, no 1º semestre de 1976, que consta de folhas 46 a 56, onde aparecem, por disciplina e por série, estatísticas dos alunos fracos, regulares e bons.

2.2.5 Na sua Conclusão, a Escola reconhece que o relatório de 1976 parece menos elaborado do que os dos anos anteriores, por haver surgido a nova problemática com a instalação da rede física, que exigiu muita atividade, avaliação e planejamento contínuo, cujos resultados poderão ser apreciados através dos anos. O Relatório termina com esta frase:

"Aliás, dentro dos objetivos da escola experimental, nos parece que a implantação da rede física, apesar das dificuldades e problemas, apresenta a todos nós um desafio. Foi ele aceito."

II - CONCLUSÃO

Este Conselho acusa o recebimento e toma conhecimento de dois Relatórios sobre atividades realizadas, respectivamente em 1975 e 1976, pela Escola Estadual Experimental de 1º e 2º graus e Educação Infantil de Jundiá.

Por ser uma escola experimental mantida pelo Estado, recomenda-se que estes relatórios sejam apreciados pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

CESG, em 02 de maio de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

O Conselheiro ARNALDO LAURINDO, apresentou a seguinte Declaração de Voto:

"Favorável a aprovação dos Relatórios, com restrições.

Já é conhecida neste Conselho a minha opinião sobre o funcionamento de Escolas com "experiências" que se eternizam. Há necessidade de uma reformulação das normas que autorizam o funcionamento de Escolas Experimentais."

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO

Subscrita pelos Conselheiros

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

A Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA apresentou a seguinte Declaração de Voto:

"Aprovo o parecer, com restrições sobre as observações feitas no relatório da escola a respeito da implantação do projeto redistribuição da rede física no Município de Jundiaí, reservando-me para no plenário tecer as considerações que Julgar oportunas."

a) Conselheira MARIA APARECIDA T. GARCIA.

Subscrita pelo Conselheiro:

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 04 de maio de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

O Consº ALFREDO GOMES votou com restrições:

Apresentaram Declaração de Voto: ALPÍNOLO LOPES CASALI, ARNALDO LAURINDO e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente

PROCESSO CEE nº 1424/76 PARECER CEE Nº 463/77
INTERESSADO: Escola Estadual Experimental de 1º e 2º Graus Educação Infantil de Jundiáí
ASSUNTO: Relatório Anual de 1976

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

1 - A discussão e votação do Parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau sobre o relatório anual de 1976 da Escola Estadual Experimental de 1º e 2º Graus e Educação Infantil de Jundiáí obrigam não só uma volta ao passado, mas também a rememoração do acontecido no Conselho Estadual de Educação a respeito da escola experimental.

2 - Há na Lei nº 1.024 de 1961, dois artigos que merecerem destaque ao se falar sobre escola ou curso experimental. São eles:

"Art. 20 - Na organização do ensino primário e médio, a lei federal ou estadual atenderá?

a) a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;

b) ao estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar processos educativos.

"Art. 104 - Será permitida a organização de curso ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, da autorização do conselho estadual, quando se tratar de cursos primário e médio, e do Conselho Federal de Educação, quando de cursos superiores ou de estabelecimento de ensino primário e médio sob a jurisdição do governo federal."

Esses artigos estão em vigor.

Há também na Lei nº 5.592, de 1971, um artigo de citação indispensável:

"Art. 64 - Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos da presente lei, assegurado a validade dos estudos assim realizados."

3 - Não há, no sistema estadual de ensino, normas concernentes a cursos escolas configurados nos artigos ora transcritos.

Há, todavia, várias deliberações a respeito de casos especiais, portanto deliberações casuísticas. E, a propósito de algumas, existem voto em que o tema mereceu exame profundo e ainda atual.

Como sói acontecer, nem sempre tais votos foram publicados na revista "Acta".

3.1. Até onde nossa memória alcança, a primeira deliberação do Conselho Estadual de Educação sobre cursos experimentais data de 1964 e foi a relativa aos cursos médio e de formação de professores primários (ciclo colegial) do Instituto de Educação de Jundiáí, hoje, Escola Experimental de 1º e 2º Graus e de Educação Infantil de Jundiáí. A deliberação plenária resultou de parecer das Câmaras Reunidas do Ensino

PROCESSO CEE Nº 1424/76 PARECER CEE Nº 463/77 fls.2
Primário e Médio, que nada mais era senão o voto da Conselheira Maria de Imaculada Leme Monteiro (Parecer CREPEM Nº27/64, "Acta", nº 4/131).

O instituto de Educação de Jundiáí vinha mantendo, a partir de 1960, "classes experimentais", criadas pela Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura ao tempo do professor Gildásio Amado.

A respeito de "classes experimentais", escrevemos um voto sobre a sua criação, onde destacamos a contribuição do Padre Leonel Corbeil, Esse voto está perdido no bojo de algum processo esquecido neste Conselho.

3.2.A segunda deliberação deu-se com base em parecer das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, resultante de voto da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro. Diz respeito a uma escola primária mantida pela iniciativa particular, cujo campo da experiência envolvida o método Monstessori-Lubjenska (Parecer CREPEM nº 127/65, "Acta" nº 8/104).

3.3. A terceira deliberação resultou da aprovação de parecer das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio e concerne ao Ginásio Pluricurricular Experimental e Grupo Escolar Experimental "Dr. Edmundo Carvalho".

Fomos o relator.

Em nosso voto, inspirados nos documentos emanados da 1ª conferência Internacional de Pesquisa Educacional, realizada em Atlantic City, Estados Unidos, procuramos provocar a atenção dos especialistas para o problema da conceituação de experiência no campo educacional e da sua colocação frente à pesquisa.

Fomos contrários à concessão de status de escola experimental aos dois estabelecimentos, Em sentido estrito, ambas não seriam escolar experimentais.

Nossa conclusão foi, no entanto, rejeitada, e assim surgiram duas outras escolas experimentais na rede dos estabelecimentos oficiais do Estado nos graus primário e médio.

O Parecer das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, que recebeu o nº 616/66, não foi publicado pela revista "Acta"; e se foi não se observou a seqüência da numeração dos pareceres, o que impediu sua localização na revista.

3.4. A quarta deliberação concerne à Escola Integrada de Oito Anos a que se refere o protocolado nº 974/69, criada pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

As Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, sufragando o voto do Conselheiro Nelson da Cunha Azevedo não receberam o status, experimental ao estabelecimento de ensino municipal.

No entanto, por maioria, o Conselho Pleno autorizou, o funcionamento como escola experimental. (Deliberação CEE nº8/69, "Acta" nº 16/25).

O nosso voto foi no sentido de que o processo deveria ser devolvido em diligência à Prefeitura. Fazendo remissão a especialistas, tais como Ernest Meumann (Compêndio de Pedagogia Experimental, versão espanhola, prefácio de Ramon Raiz Amado, tipografia La Educacion, Barcelona, 1924), a W.A.Lay (Pedagogia Experimental, Labor 2ª edição), a Frederick. H. Withney (Elementos de Investigação, Ediciones Omega S.A., Barcelona), a Georges Beneze (La Méthode Experimentale, Presses Universitaires de France), a Gaston Mialaret (Nova Pedagogia Científica, Companhia Editora Nacional, a

Erich Hylla, Francis G. Cornell e Jayme de Abreu (Revista Brasileira de Estudos Brasileiros, nº 63/78 e 122), solicitamos esclarecimentos para a qualificação da escola como estritamente experimental. Não obstante, reconhecemos que a estrutura da escola e seu plano pedagógico iriam abrir-lhe um mundo infindo de renovação pedagógica e assegurar-lhe muitas possibilidades de pesquisas no universo da educação.

O Parecer das Câmaras Reunidas e o nosso voto não foram publicados na revista "Acta".

3.5. Os Ginásios Vocacionais foram criados antes da instalação do Conselho Estadual de Educação, previstos na lei que reestruturou o ensino industrial no Estado - Lei nº 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 38.643, de 27 de junho de 1961.

3.6. A escola Grupo Escolar - Ginásio, criada pelo Conselho Estadual de Educação, através da deliberação que aprovou o Parecer CREPEM nº 46/69, de nossa autoria, não tinha estatuto experimental. Assim foi proposto pela Secretaria da Educação ao Conselho e assim este deliberou. Mesmo, porque não teria sido possível deliberação em sentido contrário.

Embora concorde com a deliberação, o Conselheiro Paulo Nathanael Pereira do Souza emitiu declaração de voto que não pode ser descurada, quando da elaboração de normas sobre a escola ou cursos experimentais.

3.7. Várias são as deliberações do Conselho Estadual de Educação contrárias a pedido de autorização de escolas denominadas experimentais. Seria conveniente que a Assessoria Técnica do Conselho procedesse ao levantamento delas.

4 - Não ficou expressamente consignado que as escolas experimentais autorizadas a funcionar deveriam apresentar relatórios ao Conselho Estadual de Educação. A avaliação da experiência pedagógica, portanto, ficaria a cargo da Secretaria da Educação.

5 - Todavia houve um "porém".

Referimo-nos ao Ato nº 236, de 2 de outubro de 1967, do Sr. Secretário da Educação, o professor Antônio Barros de Ulhoa Cintra.

Eis os consideranda:

"Considerando a existência de estabelecimentos, na rede de ensino primário e médio oficial, subordinados diretamente a esta Pasta e não ao Departamento de Educação, como, sói acontecer à grande maioria dos estabelecimentos de ensino público estadual;

"Considerando que essa particularidade só se justifica, par-

tindose da premissa de que tais estabelecimentos devam se constituir em áreas de experiência no campo da educação;

"Considerando que o artigo nº 104 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estimula a inovação experimental na organização de cursos e escolas;

"Considerando que as diversas experiências didáticas adotadas na esfera do ensino público estadual, na sua quase totalidade, filiam-se a uma época anterior ao advento da Lei de Diretrizes e Bases;

"Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases condiciona o desenvolvimento desses trabalhos experimentais à existência de planos explícitos de organização da vida escolar nos seus múltiplos aspectos;

"Considerando, finalmente, que a divulgação dos planos experimentais em curso e daqueles que venham a ser adotados é de grande valia para a difusão de novas idéias no campo da educação; resolve":

A deliberação é a seguinte:

"Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino relacionados neste Ato, dentro de 120 dias, deverão enviar ao Conselho Estadual de Educação os seus planos de organização administrativa e pedagógica, em cumprimento do disposto no artigo 104 da Lei de Diretrizes e Bases. i

Parágrafo Único: - Após a aprovação dos planos submetidos ao exame do Conselho Estadual de Educação, cada estabelecimento de ensino deverá apresentar à Secretaria da Educação proposta relativa às providências e recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

"Art. 2º - Anualmente, até 30 (trinta) de novembro, cada estabelecimento de ensino encaminhará à Secretaria da Educação, relatório pormenorizado dos trabalhos desenvolvidos no curso do ano letivo.

Parágrafo Único: - DO relatório deverão constar sugestões e medidas baseadas na experiência, que possam ser adotadas na rede de escolas comuns "• Grifos nossos.

Os estabelecimentos de ensino alcançados pelo Ato eram os seguintes:

1) - Instituto de Educação "Caetano de Campos"; 2) - Instituto de Educação "Padre Anchieta"; 3) - Colégio "São Paulo" ; 4) - Colégio "Culto à Ciência"; 5) - Grupo Escolar Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho"; 6) - Grupo Escolar Experimen-

tal de Campinas; 7) - Ginásio Estadual Pluricurricular Experimental; 8) - Instituto de Educação Experimental de Jundiáí.

Mais tarde, o Dr. Cintra baixou a Resolução-SE n° 31/70, de 03 de julho de 1970. Em consequência, os denominados Ginásios Vocacionais, integrados na rede comum dos estabelecimentos oficiais do Estado, ficaram subordinados às Delegacias de Ensino Secundário, designadas pelo Coordenador do Ensino Básico e Normal.

Na Resolução, há dois artigos que devem ser trasladados.

"Art. 2° - Os ginásios referidos no artigo anterior, que desejarem manter regime didático próprio, deverão elaborar seus planos pedagógicos e administrativos, acompanhados de projetos de Regimento Interno na forma prevista pelo Decreto n° 47.371, de 15 de dezembro de 1966, com a supervisão da Divisão de Estudos Pedagógicos da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, a fim de serem submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

"Parágrafo Único: - Os documentos referidos neste artigo deverão ser remetidos ao Secretário da Educação, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, dentro de sessenta dias da publicação desta Resolução".

"Art. 3°- Os estabelecimentos integrados que não atenderem ao disposto no parágrafo único do artigo anterior ficarão automaticamente sujeitos às Normas Regimentais aprovadas pelo Decreto n° 47.404, de 19 de dezembro de 1966, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2° do Decreto n° 52.460/70".

Há mais.

O Governador do Estado, doutor Abreu Sodré, baixou Resolução-n° 2.073, de 12 de julho de 1968, segundo o qual, tendo em vista "o disposto no art. 104 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961 - deverão elaborar e encaminhar, dentro de sessenta dias, à Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, para apreciação do Conselho Estadual de Educação, planos de organização administrativa e pedagógica os seguintes estabelecimentos de ensino":- 1) - Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta"; 2) - Colégio Estadual "Culto à Ciência "; 3) - Grupo Escolar Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho"; 4) - Grupo Escolar Experimental de Campinas; 5) - Ginásio Estadual

Pluricurricular Experimental; 6) - Ginásio Experimental de Jundiáí; 7) - Instituto de Educação "Caetano de Campos"; 8) - Colégio de Aplicação "Fidelino de Figueiredo", 9) - Ginásio Vocacional "Oswaldo Aranha"; 10) - Ginásio Vocacional "Cândido Portinari", de Batatais; 12) - Ginásio Vocacional "Macedo Soares", de Barretos; 13) - Ginásio Vocacional "Chanceler Raul Fernandes", de Rio Claro; Ginásio Vocacional de Vila Santa Maria, de São Caetano do Sul.

Aprovado o respectivo "plano", cada estabelecimento submeterá à Secretaria da Educação, dentro de trinta dias, proposta relativa às providências e recursos necessários à sua execução.

Anualmente, até 30 de novembro, cada estabelecimento de ensino, referido no Decreto, deveria encaminhar à Secretaria da Educação relatório sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo. Do relatório deveriam constar, devidamente justificadas, as medidas que poderiam aplicar-se à rede comum.

Os estabelecimentos de ensino primário e médio que não observassem o prazo para a entrega de relatório anual ou que não tivessem aprovados seus planos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, deveriam ficar sujeitos, para todos os efeitos, à regulamentação geral do ensino.

6 - Todos conhecem o disposto no Decreto Estadual n° 47.393, de 19 de dezembro de 1966, e no de n° 52.460, de 05 de junho de 1970.

Também conhecem o Decreto Estadual na 47.371, de 15 de dezembro de 1966.

6.1. Os Decretos n°s 47.371, e 47.392, de 15 e 19 de dezembro de 1966, respectivamente, resultaram de trabalhos apresentados pelo Secretário da Educação, e então sempre lembrado e saudoso professor Carlos Pasquale, relativamente a regimentos de estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado.

Um e outro foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, através do Parecer-CREPEM n° 598/66, à vista de voto de nossa autoria ("Acta", n° 9/376).

No primeiro trabalho, o professor Carlos Pasquale, então membro deste Colegiado, substituído, porque licenciado, pelo professor Alfredo Gomes, introduziu uma abertura impar na estrutura rígida do ensino oficial do Estado. Com efeito, os estabelecimen-

tos, atendidos os requisitos relacionados pelo Secretaria da Educação, poderiam elaborar seus próprios regimentos submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação, após a concordância da Secretaria da Educação.

O segundo nada mais era senão o complexo das Normas Regimentais Gerais dos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado, não sujeitos a regimento próprio.

6.2. O Decreto nº 52.460, de 05 de Junho de 1970, dispõe sobre a transferência para a rede comum dos estabelecimentos de ensino oficial do Estado dos Ginásio Estaduais Vocacionais e do Ginásio Pluricurricular "Dr. Edmundo de Carvalho".

7-O que sucedeu com os estabelecimentos de ensino citados na Resolução na 2.073, de 12 de julho de 1968?

A Assessoria Técnica do Conselho ficou devendo o levantamento dos pareceres únicos ou sucessivos exarados a respeito de cada um dos estabelecimentos referidos.

No entanto, daremos algumas informações.

7.1. O Ginásio de Aplicação "Fidelino de Figueiredo" foi extinto.

7.2. Os Ginásio Estaduais Vocacionais, embora reconhecido o seu relevante papel no ensino e educação de São Paulo, perderam o seu status de escola experimental. Passaram a funcionar como escolas com regimento próprio, conforme o disposto no Decreto nº 47.371, de 1966.

A Secretaria da Educação, a propósito desses estabelecimentos de ensino, forneceu copioso material ao Conselho Estadual de Educação. O relator da matéria, Conselheiro Padre Lionel Corbeil, dada a sua relevância, propôs a constituição de uma comissão especial, no que foi atendido. Antes porém da discussão e votação de seu trabalho nas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, o nobre Relator afastou-se do Conselho por extinção de seu mandato.

Coube-nos substituí-lo.

O Parecer-CEE nº 27/70, bem como os relatórios dos membros da comissão especial, da qual faziam parte os nobres Conselheiros Antônio de Carvalho Aguiar e Erasmo de Freitas Nuzzi, então publicados em "Acta", nº 17/166 a 204.

7.3. Cita-se também o caso do Colégio Estadual de São Paulo, examinado pela nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro. Não se lhe reconheceu o status da escola experimental.

A importância do voto da eminente educadora também está nas considerações expedidas a respeito de experiência pedagógica (Parecer-CEE nº 9/69, "Acta", nº 15/140).

7.4 O mesmo sucedeu com o Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta". O parecer do Conselho resultou de voto nosso nas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio.

7.5. Sobrevive porém o Ginásio Pluricurricular "Dr. Edmundo de Carvalho" ou Ginásio Pluricurricular da lapa.

Fomos o relator do primeiro relatório anual submetido ao Conselho Estadual de Educação (Parecer-CEE nº 28/63, "Acta" 14/144).

Coerente com o nosso entendimento expedido no Parecer-CREPEM nº 616/66, não reconhecemos no citado estabelecimento qualquer experiência pedagógica strictu sensu.

Encaminhamos o seu relatório à aprovação da Câmara do Ensino Médio, a princípio, e do Conselho Pleno, a seguir, sob a alegação de que tratava de experiência latu sensu.

A conclusão está amplamente fundamentada.

Sobre o segundo relatório anual, o voto é do nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi. Não dissentiu do nosso.

Nele há respeitáveis considerações que não podem estar ausentes, quando da elaboração das normas a respeito de escola ou cursos experimentais.

8 - No que tange à escola experimental do Jundiaí, há uma Deliberação indevidamente esquecida, embora de suma importância.

O relatório anual de 1967, dessa escola, foi examinado pela nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro (Parecer-CREPEM nº 44/69, "Acta", 16/124).

Por maioria, as Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio aprovaram o relatório, reconhecido o status experimental.

Divergiram do reconhecimento do estatuto experimental os Conselheiros José Mário Pires Azanha, Erasmo de Freitas Nuzzi e A. Lopes Casali ("Acta", nº 16/130 a 137).

O Conselheiro José Mário Pires Azanha, à pergunta sobre o que se pode concluir, após 9 anos de desenvolvimento da experiência", responde: nada. Apontou-lhe falhas e omissões. Fazendo remissão as dificuldades teóricas e práticas para o planejamento, condu-

ção a avaliação de "experiências" de que tratava o relatório e após mencionar ensinamento de Smith-Stanley -Sheres ("Fundamentals of Curriculum Development") ,o professor Azanha frisou:- "Mas, não obstante as dificuldades teóricas - siquer pressentidas pelos responsáveis pelo I.E. de Jundiaí - alguma coisa poderia ser tentada para avaliar a experiência. Não me consta que tenha havido esse esforço, como também não tenho conhecimento de que o I.E. de Jundiaí tenha nesses 9 anos de funcionamento - encaminhado à Secretaria da educação recomendações para a rede escolar, a partir de suas observações e conclusões. Não importaria a precariedade científica da conclusão, ela valeria para demonstrar que a pretensão de ser "experimental" representa um esforço serio de encontrar novos rumos para toda a rede. O que não se compreende e que a "experimentação" seja mera condição de isolamento, que termina por ser de infecundidade".

E concluia:- "Creio que o I.E. de Jundiaí seja uma, boa escola. Mas isso é pouco para justificar o seu caráter experimental, Mal andariamos se a legislação vedasse as boas escolas, que só o seriam por um estatuto experimental. Mal andariamos se diretores e professores entendessem que a preliminar do esforço de renovação e o estatuto da exceção".

Em seu voto, o nobre Conselheiro Freitas Nuzzi expendeu Considerações valiosas, úteis, oportunas para a definição do status experimental de escolas primárias e medias, ou seja, de 1º e 2º grau.

Escreveu:- "A leitura cuidadosa dos planos administrativos e pedagógicos, submetidos ao nosso exame (e de um deles fomos o relator), tem aumentado nossa convicção de que tudo quanto se fez poderia, igualmente, nos termos da legislação vigente, ser efetuado em nossas escolas por um diretor dinâmico, esclarecido, disposto a um trabalho inovador, desde, e claro, que contasse com os meios necessários à consecução desses fins, sem que, obrigatoriamente, o seu estabelecimento tivesse de ostentar o status de experimental".

Oportuna, sem dúvida, foi a observação:- "O fato incontestável é que o Estado vem invertendo recursos nessas experiências (e em alguns casos o custo per capita do aluno ascende a uma cifra respeitável) e os resultados práticos por enquanto não são conhecidos em sua plenitude. - Os trabalhos já divulgados, não obstante a publicidade obtida por alguns, não justificam o caráter de excepcionalidade conferido às escolas situadas na área das experimentais ou autônomas, da rede oficial de ensino primário e médio.

Em face da discussão havida, esta foi a Deliberação plenária, de 15 de dezembro de 1969:

O Conselho Estadual de Educação, em sua 236ª sessão plenária, realizada em 15 de dezembro de 1.969, ao examinar o Parecer nº 44/69 -CREPEM, de autoria da Conselheira Amélia americano Domingues de Castro, deliberou aprová-lo, por unanimidade, com as seguintes conclusões:

a)- Estando em fase final de estudos no Conselho Estadual de Educação projeto de deliberação que fixa normas para autorizá-lo de cursos ou escolas experimentais nos estabelecimentos de ensino de grau médio e primário do Estado, deverá o Instituto Experimental de Jundiaí dirigir-se novamente a este Conselho, após fixadas as referidas normas, para decisão sobre seu funcionamento a partir do ano de 1.970

b)- Ficam aprovados os planos de organização administrativa e pedagógica do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí e convalidados os atos escolares realizados de acordo com esses planos até o final do ano letivo de 1.969."

9)- Urge que o Conselho Estadual de Educação fixe normas para escolas e cursos experimentais.

10)- Acolhemos o relatório da Escola de 1º e 2º Graus e Educação Infantil como estabelecimento de ensino com regimento próprio, conforme o disposto no Decreto nº 47.371, de 1.966.

Nada há que justifique o pretendido status experimental.

Nesse sentido, o voto do professor José Mário Pires Azanha, então membro deste Conselho, ainda é atual.

Nosso voto nele se fundamenta.

São Paulo, 30 de maio de 1977

Conselheiro Alpinolo Lopes Casali - Relator -